



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 874/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
25/12/12
Região
Secretaria Municipal de Gestão e RH

Institui o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Fundão - ES (IPRESF), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Regime de Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Fundão/ES - IPRESF, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, na forma de lei específica.

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Fundão/ES - IPRESF, será financiado mediante recursos provenientes do município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, e suas autarquias, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único. As contribuições do que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas previstas no art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 3º O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser revisto, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial conforme previsto no Art. 18 da Lei Municipal Nº 821/2012.

Parágrafo Único. A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que tratam os artigos 5º, 6º e 7º, com o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de adequá-la ao percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando do cálculo atuarial anual.

Art. 5º Incidirá contribuição da municipalidade de acordo com a Lei Municipal Nº 821/2012, Seção III e IV compreendidos entre os artigos 23 a 25.

Art. 6º A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social sobre a remuneração de contribuição a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo Único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 7º O aporte de 3% (três por cento) dos créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de recursos hídricos e para fins de petróleo e gás natural, será aplicado na capitalização do fundo previdenciário municipal;

Parágrafo Único. Os créditos de que trata o caput deste artigo, serão utilizados exclusivamente para capitalização de fundos do sistema previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão - IPRESF.

Art. 8º O cumprimento da obrigação com o fundo previdenciário municipal correrá por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município de Fundão, para o exercício de 2013, a saber:

I) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ÓRGÃO DEDUZIDO:

417212230000 – Cota-Parte Royalties - COMP. Fin. Prod. Petróleo - L7990/89

417212250000 – Cota-Parte pela Partic. Especial - L9478/97

417212270000 – Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP

a) FONTE DE RECURSO: Recursos Vinculados: 2904 - Royalties de Petróleo.

b) CUSTO TOTAL REFERENCIADO PARA 24 (VINTE QUATRO) MESES:

R\$ 757.555,06 (Setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

413250299001 – Recursos Rem. de Dep. Poup. RPPS - IPRESF

a) FONTE DE RECURSO: 2501 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) - IPRESF.

Art. 9º A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos servidores participantes, do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, e de suas autarquias ao Regime Próprio de Previdência Social, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer, conforme a Lei Municipal Nº 821/2012.

Parágrafo Único. Os créditos referente ao Art. 7º são de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o princípio do § 6º do Art. 195 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Prefeito Municipal de Fundão – ES

PAULO NEY FERREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Gestão e Recursos Humanos